



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 143/2025 | 9 de janeiro de 2026

EXPEDIENTE

| | |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| Prefeito: | João Maria Braga |
| Vice-Prefeito: | José Antônio Gonçalves |
| Imprensa Oficial: | Diário Oficial Eletrônico |
| Autoridade Responsável: | Ana Angélica Nunes Braga Lopes |
| Setor de Publicação: | Francisco Batista Sobrinho Neto |
| Setor de Publicação: | José Alisson Nicácio Barboza Arruda |
| Editor: | Francisco Hudson de Araújo |

Assinatura digital da edição

Hash: b3658bd9c3b0ee6df0748f1f99adbacbea83ab1e897faa22d5f06ea27982305f

Emitido em: 09/01/2026, 00:34:41

SUMÁRIO

Atos Normativos

- Lei Ordinária - LEI Nº 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - LEI Nº 525, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - LEI Nº 526, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Atos Administrativo

- Portaria - PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

ATOS NORMATIVOS

Lei Ordinária

LEI Nº 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: 4a0b7efe-4b24

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Um Novo Olhar para a Melhor Idade no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Programa Municipal Um Novo Olhar para a Melhor Idade, destinado a promover ações de atenção à saúde ocular da população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa, caso instituído pelo Poder Executivo, terá como objetivo contribuir para a melhoria da saúde visual dos idosos, podendo contemplar:

- I – realização de campanhas educativas sobre saúde ocular;
- II – apoio à promoção de ações periódicas de avaliação oftalmológica;
- III – fornecimento de óculos ou lentes corretivas, se assim entender conveniente e possível, conforme avaliação do Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa, se instituído:

- I – idosos residentes no município de Fernando Pedroza;
- II – pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- III – cadastrados em programas sociais, nos termos definidos pelo Executivo.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada diretamente pelo Município ou em parceria com instituições públicas e privadas, clínicas oftalmológicas, universidades ou organizações da sociedade civil.

Art. 5º A inclusão do Programa no planejamento municipal ficará a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

Art. 6º A execução das ações eventualmente decorrentes desta Lei será realizada exclusivamente com recursos previstos no orçamento municipal, não implicando criação de despesas obrigatórias, estrutura administrativa, cargos ou obrigações ao Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária

LEI Nº 525, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: b2baa75a-f54c

Delimita e denomina de Bairro “RAIMUNDO MACENA” que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bairro “RAIMUNDO MACENA”, a área localizada as margens da BR – 304, entre o Km 157 e 158 (crescente) que se limita ao Leste com Loteamento Professor Anilton Souza, ao Oeste com a extremidades do Cemitério Público, ao Norte com a cerca da Fazenda São Joaquim, ao Sul com a via de acesso marginal da Rodovia Federal BR – 304 – Bairro Centro Professor Aluísio Alves, conforme área descrita na Planta constante no anexo - II com todas os limites e coordenadas.

Art. 2º Os anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO - I

BIOGRAFIA – RAIMUNDO MACENA

A história premiará sempre aqueles que contribuíram com um legado de serviços prestados ao seu povo. E este foi o legado deixado por Raimundo Macena, nascido no dia 15 de março de 1934 na cidade de Santana do Matos, filho de Manoel Macena e Belmira Macena.

Casou-se inicialmente com a senhora Laura e deste matrimônio tiveram um filho, onde mais tarde veio a se separar deste enlace. Após algum tempo, se casou com a Senhora Edite Paulino, onde tiveram 13 filhos, residindo já na cidade de Fernando Pedroza.

Raimundo Macena era um homem de grandes habilidades comerciais, apesar da pouca instrução formal, tinha um tirocínio para tudo que planejasse ser na vida: Raimundo foi sapateiro, feirante, dono de hospedaria, restaurante, empresário, dentre outros ofícios, um exímio negociante, onde nunca se teria ouvido falar de ter Raimundo Macena perdido ou tido prejuízo com qualquer tipo de negócio que tenha feito na vida.

Em Fernando Pedroza, iniciou os seus negócios com um barraco feito de madeira, localizado no Centro da cidade, onde no decorrer do tempo construiu uma pensão, também localizada no Centro da cidade.

Por volta do ano de 1968, adquiriu junto com sua esposa Edite Paulino Macena, uma gleba de terra da Senhora Branca Fonseca Piza Pedroza, terra esta pertencente a Fazenda São Joaquim onde hoje passa a BR 304.

A aquisição de tal área, foi mais uma das visões de empreendedorismo de Raimundo, que deu início a construção de um verdadeiro complexo comercial antes da finalização das obras da BR 304, que contava com uma casa de morada, oficina/fábrica de cadeiras de ferro, carroças, porteiras, borracharia e uma pequena hospedaria administrada pela sua cunhada Elisa Paulino de Medeiros.

O seu empreendimento gerou renda para então Vila de Fernando Pedroza, empregou várias famílias, ensinou o ofício e a arte da carpintaria a vários jovens Pedrozenses, tendo sempre Raimundo contado também com apoio e mão de obra de sua esposa e filhos desde então.

Tal ousadia de Raimundo contribuiu para o avanço da ocupação daquela área, tendo também se iniciado a construção do Posto de Combustíveis naquela localidade.

Já no início da década de 1980, mudou-se para Natal indo residir em Igapó, tendo fundado na Vila Paraíso, a Empresa CARROCERIAS MACENA, empreendimento este que serviu de propulsão econômica para aquela região, com a geração de mais de 25 empregos diretos na época.

Raimundo Macena não era só trabalho, era antes de tudo um filantropo que dividia aquilo que tinha conseguido na vida com os mais carentes e pessoas na qual ele tinha estima. Raimundo ajudou a construir casas na qual fazia a doação a quem não tinha uma casa para morar, entregava quinzenalmente entre o final da década de 1980 e início de 1990 donativos as pessoas mais carentes de Fernando Pedroza, sem nada pedir em troca.

Raimundo Macena ao seu modo e jeito, construiu uma grande família que nutre grande admiração pelo legado deixado, bem como, a sua passagem pelas terras de Fernando Pedroza, marcou a vida de muitas famílias, pelos seus gestos de altruísmo para com o próximo.

Raimundo Macena, nos deixou em 01 de novembro de 2022, tendo sido sepultado no Cemitério Público de Fernando Pedroza.

Biografia elaborada por DENES MEDEIROS

Sobrinho/Filho afetivo/Admirador

ANEXO – II

Planta

Limites do Bairro Raimundo Macena, imagem disponível em:
https://diariooficial.fernandopedroza.rn.gov.br/ticetb.com.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-II_1.png
5°41'38"S 36°31'46"W

Lei Ordinária

LEI Nº 526, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: a433a6c7-73ab

Concede prioridade no atendimento das pessoas portadoras de Diabetes na realização de exames médicos em jejum total no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e unidades de coleta credenciados à rede municipal de saúde obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus para a realização de exames que exijam jejum total.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput é compatível e cumulativa com as prioridades conferidas a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais direitos previstos em legislação específica.

Art. 2º O usuário dos serviços de saúde deverá comprovar a condição de portador de diabetes mediante apresentação de documento médico, como laudo, relatório ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º Aos estabelecimentos mencionados no Art. 1º incumbe a responsabilidade de:

I – Identificar, no ato do agendamento ou do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes;

II – Adotar os procedimentos necessários para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo divulgação interna do direito à prioridade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei e estabelecer normas complementares necessárias à sua plena aplicação.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após a sua regulamentação sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: 1bb4b039-aa8e

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 036, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 524, de 08 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Um Novo Olhar para a Melhor Idade no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN."

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 08 de Janeiro de 2026

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Lei Ordinária

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: 944a55d7-82db

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 037, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 525, de 08 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: " Delimita e denomina de Bairro "RAIMUNDO MACENA" que especifica e dá outras providências."

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 08 de Janeiro de 2026

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Lei Ordinária

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: a68924d6-1426

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 038, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 526, de 08 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: " Concede prioridade no atendimento das pessoas portadoras de Diabetes na realização de exames médicos em jejum total no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências."

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 08 de Janeiro de 2026

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVO

Portaria

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Código: d233cba1-09dd

Institui Comissão de Avaliação para realização de Prova de Conceito (POC) no âmbito de procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, de forma técnica, objetiva e funcional, o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência do certame licitatório em curso;

CONSIDERANDO o disposto no item 16 do edital, que prevê a realização de Prova de Conceito (POC) como etapa prévia à homologação do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação, com a finalidade de planejar, acompanhar, analisar e emitir parecer técnico acerca da Prova de Conceito (POC) dos equipamentos, softwares, aplicativos e sistemas apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do certame.

Art. 2º A Prova de Conceito terá por objetivo comprovar o atendimento integral às especificações técnicas, exigências e requisitos obrigatórios definidos no Termo de Referência e no edital da licitação, previamente à homologação do certame.

Art. 3º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – IVANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 7001-4 – Presidente;

II – MARIA JOSÉ CRUZ, matrícula nº 6983-4 – Membro;

III – JOSÉ PAULO DE ANDRADE AZEVEDO NETO, matrícula nº 7007-3 – Membro;

IV – JOSILEIDE DE SOUZA TRINDADE NUNES, matrícula nº 2044-1 – Membro;

V – SILVIA GRACIETTE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 6993-1 – Membro;

VI – SÉRGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO, matrícula nº 7000-3 – Membro.

Parágrafo único. Os membros designados deverão ser usuários dos sistemas e soluções tecnológicas objetos da contratação, possuindo conhecimento prático e operacional compatível com as funcionalidades, rotinas e demandas inerentes à utilização dos referidos sistemas.

Art. 4º A Prova de Conceito (POC) será realizada na terça-feira, dia 13 de janeiro de 2026, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, em local a ser indicado pela Administração no ato da convocação da licitante.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prova de Conceito, observando os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

II – Verificar o funcionamento, desempenho, compatibilidade e aderência dos softwares e hardwares apresentados;

III – Permitir o acompanhamento da Prova de Conceito por terceiros interessados, na condição de meros expectadores, vedada qualquer interferência nos trabalhos;

IV – Elaborar relatório técnico circunstanciado, indicando a aprovação ou reprovação da licitante;

V – Subsidiar a Administração na emissão do Termo de Aceite dos Softwares e Hardwares, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Prova de Conceito.

Art. 6º O Município disponibilizará a infraestrutura mínima necessária para a realização da Prova de Conceito, incluindo banda de Internet de, no mínimo, 10 (dez) Mbit/s.

Art. 7º Na hipótese de reprovação da licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão deverá registrar formalmente as inconformidades identificadas, possibilitando a convocação da segunda colocada, nos termos do edital.

Art. 8º A participação na Comissão de Avaliação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA Prefeito Municipal